



DECRETO Nº 060, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 189 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 189/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Cariacica, órgão colegiado de caráter consultivo e opinativo, permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, que tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência na gestão da Administração Pública e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade.”

Art. 2º- O art. 3º, do Decreto nº 189/2013, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 110/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**- O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência e será composto por autoridades do Poder Executivo Municipal, por autoridades públicas convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I. Autoridades do Poder Executivo Municipal:

- a) O Secretário Municipal de Controle e Transparência;
- b) O Procurador Geral do Município;
- c) O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento;
- d) O Secretário Municipal de Finanças;
- e) O Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;
- f) O Ouvidor Geral do Município.

8



II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante do Conselho Comunitário de Cariacica – CONSEC;
- b) Dois representantes de Instituições de Ensino Superior, indicado em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:
 - b.1) Faculdades Integradas Espírito-Santenses – FAESA;
 - b.2) Faculdade MULTIVIX;
 - b.3) Faculdade PIO XII;
 - b.4) Instituto Federal do Espírito Santo – IFES.
- c) Um representante dos empresários, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:
 - c.1) Associação dos Empresários de Cariacica – AEC;
 - c.2) Câmara de Dirigentes Lojistas– CDL;
 - c.3) Associação dos Empreendedores Rurais de Cariacica – ASERCA.
- d) Um representante dos Conselhos Municipais de Cariacica, sendo este membro representante da Sociedade Civil Organizada, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:
 - d.1) Conselho Municipal de Assistência Social;
 - d.2) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
 - d.3) Conselho Municipal de Educação;
 - d.4) Conselho Municipal de Saúde;
 - d.5) Conselho Tutelar.
- e) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção do Município de Cariacica.

§ 1º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

§ 2º Os representantes de que tratam o inciso II serão indicados pelas respectivas autoridades máximas de cada entidade e terão mandato de 02 (dois) anos.

f.



§ 3º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 4º Os conselheiros suplentes das autoridades do Poder Executivo Municipal serão os representantes dos seguintes cargos:

- I. O Subsecretário de Controle e Transparência ou cargo equivalente;
- II. O Procurador Adjunto ou cargo equivalente;
- III. O Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento ou cargo equivalente;
- IV. O Subsecretário Municipal de Finanças ou cargo equivalente;
- V. O Assessor Executivo de Gabinete ou cargo equivalente;
- VI. O Auditor Interno ou cargo equivalente.

§ 5º O regime de alternância disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso II, do *caput* deste artigo, se dará por meio de sorteio.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 31 de março de 2016.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 08 de abril de 2016.

DECRETOS**DECRETO Nº 060, DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 189 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 189/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Município de Cariacica, órgão colegiado de caráter consultivo e opinativo, permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Controle e Transparência, que tem por finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos de controle e de incremento da transparência na gestão da Administração Pública e de estratégias de combate à corrupção e à impunidade."

Art. 2º- O art. 3º, do Decreto nº 189/2013, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 110/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, presidido pelo Secretário Municipal de Controle e Transparência e será composto por autoridades do Poder Executivo Municipal, por autoridades públicas convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I. Autoridades do Poder Executivo Municipal:

- a) O Secretário Municipal de Controle e Transparência;
- b) O Procurador Geral do Município;
- c) O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento;
- d) O Secretário Municipal de Finanças;
- e) O Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;
- f) O Ouvidor Geral do Município.

II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante do Conselho Comunitário de Cariacica - CONSEC;
- b) Dois representantes de Instituições de Ensino Superior, indicado em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:
 - b.1) Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA;
 - b.2) Faculdade MULTIVIX;
 - b.3) Faculdade PIO XII;
 - b.4) Instituto Federal do Espírito Santo - IFES.
- c) Um representante dos empresários, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

c.1) Associação dos Empresários de Cariacica - AEC;

c.2) Câmara de Dirigentes Lojistas- CDL;

c.3) Associação dos Empreendedores Rurais de Cariacica - ASERCA.

d) Um representante dos Conselhos Municipais de Cariacica, sendo este membro representante da Sociedade Civil Organizada, indicado, em regime de alternância, por uma das seguintes instituições:

d.1) Conselho Municipal de Assistência Social;

d.2) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

d.3) Conselho Municipal de Educação;

d.4) Conselho Municipal de Saúde;

d.5) Conselho Tutelar.

e) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção do Município de Cariacica.

§ 1º O Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção contará com uma Secretaria-Executiva, que será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

§ 2º Os representantes de que tratam o inciso II serão indicados pelas respectivas autoridades máximas de cada entidade e terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 4º Os conselheiros suplentes das autoridades do Poder Executivo Municipal serão os representantes dos seguintes cargos:

- I. O Subsecretário de Controle e Transparência ou cargo equivalente;
- II. O Procurador Adjunto ou cargo equivalente;
- III. O Subsecretário Municipal de Gestão e Planejamento ou cargo equivalente;
- IV. O Subsecretário Municipal de Finanças ou cargo equivalente;
- V. O Assessor Executivo de Gabinete ou cargo equivalente;
- VI. O Auditor Interno ou cargo equivalente.

§ 5º O regime de alternância disposto nas alíneas "b", "c" e "d", do inciso II, do caput deste artigo, se dará por meio de sorteio."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 31 de março de 2016.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 127, DE 07 DE ABRIL DE 2016**

EXONERA, NOMEIA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a designação da servidora, Vanusa Stefanon - matrícula nº 35.996, do